

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2004
(Do Sr. Geraldo Resende e outros)

Solicita informações ao Ministério da Justiça acerca do processo pertinente à sobreposição de licenças de Serviço Móvel Pessoal (SMP), em trâmite pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., com base no art. 50, da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116, do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas, ao Sr. Ministro da Justiça, as seguintes informações:

1. Relatório sobre o processo pertinente à sobreposição de licenças de Serviço Móvel Pessoal (SMP), em trâmite pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, acompanhado de fotocópia dos autos na íntegra.



062262F049

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, tem se mostrado firme na adoção de medidas legais baseadas em regras claras de defesa da concorrência. Prova disso foi o recente impedimento de aquisição da fábrica de chocolates Garoto pela indústria alimentícia Nestlé.

Sua atitude emana confiança nas regras de mercado, o que leva consultores a projetar uma onda de fusões e aquisições, que exigirão do CADE, coerência nas decisões, que se tornam referencial na análise de risco para investidores, evitando ingerências políticas.

Pois recai agora sobre o CADE, a responsabilidade de apreciar uma demanda de grande relevância e impacto para o cidadão brasileiro. Trata-se da sobreposição de licenças para atuar em telefonia móvel, consequência da autorização, exarada em meados de Janeiro passado, pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, para a volta da Telecom Italia ao bloco de controle da operadora Brasil Telecom, com permissão para prestar serviços de telefonia celular e de longa distância nacional e internacional.

Sendo a Telecom Italia controladora da TIM, que presta serviço nacional de telefonia móvel na mesma área da Brasil Telecom, temos uma afronta ao princípio de que os mesmos sócios controladores de concessionárias diferentes, não podem ter licença para atuar em uma mesma área, ainda que pelo prazo de 18 meses, estipulado pela ANATEL, para a Telecom Itália “acertar as pendências societárias que conflitam com a regulamentação”, ao que a diretoria da empresa diz singelamente, não ter solução para a sobreposição de licenças.

Sustentar esta situação, ainda que por 18 meses, significa destituir o setor da telefonia, da credibilidade no mercado, a qual, conforme



062262F049

acentuamos caberá ao CADE defender, provocado que foi pela entidade que reúne os acionistas minoritários da Brasil Telecom, a ANIMEC.

Inobstante, recentes notícias dão conta de que a Telecom Italia teve prejuízo líquido superior a 2 bilhões de euros em 2003. Diante disso, a empresa na Itália, anuncia que pretende “pôr em ordem o balanço financeiro”, cortar sua dívida para menos de 15 bilhões de euros até o final de 2004, ajudada pela venda de ativos”, e “recorrer às suas reservas para pagar dividendos”.

Vejam a fragilidade da empresa à qual a ANATEL confia a telefonia móvel do Brasil. Já não se trata de leite que se derrama em prejuízo. Trata-se de um setor estratégico para a soberania e integração nacional.

Aliás, em agosto de 2002 a Telecom Itália pactuou com os demais acionistas, que sua volta ao “bloco de controle” condicionava-se à solução dos impedimentos regulatórios que a afastaram, dentro do prazo de... 18 meses. Descumprindo esse pacto a Telecom Itália apelou à ANATEL que perpetrou uma situação ameaçadora à sã concorrência no mercado de telefonia nacional.

A discussão sobre a sobreposição já chegou aos tribunais, tendo a ANIMEC obtido decisão na Justiça Federal de Brasília, confirmada no TRF, proibindo empresas de ter mais de uma autorização na mesma área, estando impedidas inclusive de concorrer para tanto. O fundamento legal dessa decisão foi superado por regulamentação da ANATEL, mas seu princípio permanece, mesmo porque, está disposto na Lei Geral de Telecomunicações.

O que esperamos do CADE, é que analise a atitude da ANATEL, sob a ótica da defesa econômica, de forma a restabelecer o equilíbrio no mercado de telefonia móvel, sob o risco do consumidor brasileiro e da economia nacional serem severamente prejudicados.



062262F049

Neste tipo de situação, toda informação recebida e compartilhada de forma democrática, garante a transparência de julgamento que já caracteriza as decisões do CADE. Este é o fulcro de nosso requerimento: defesa da concorrência pelo exercício das instituições democráticas brasileiras

Sala das Sessões, em de FEVEREIRO de 2004 .

Deputado GERALDO RESENDE - PPS/MS



062262F049